

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEEN) HOSPITAL SÃO ROQUE



### **CAPÍTULO I**

### Da natureza e das finalidades

- **Art. 1º** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do Hospital São Roque de Seara, foi criada por decisão da Assembléia Geral da Categoria, realizada em 01/04/2014, atendendo a determinação da Decisão COREN-SC nº 002/2006, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN-SC), em sua 417 Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006 e homologada pela Decisão COFEN 014, de 21 de fevereiro de 2006.
- **Art. 2º** A CEEn é um órgão representativo do COREN-SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.
- **Art. 3º** A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

**Parágrafo único:** A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

**Art. 4º** - A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembléia da categoria e homologado pela Plenária do COREN-SC.

### CAPÍTULO II Dos objetivos

- **Art. 5°** A CEEn tem os seguintes objetivos:
- I Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- **II** Promover e/ou participar de atividades que visem a interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.
- III Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- **IV** Assessorar e orientar a Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- $\boldsymbol{V}$  Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.
- VI Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.
- **VII** Apreciar e emitir parecer sobre questões ético-profissionais em projetos de ensino e pesquisa em Enfermagem.

# CAPÍTULO III Da organização e composição

**Art. 6º** - A CEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

**Parágrafo único:** A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo COREN-SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.



- **Art. 7º** A CEEn é constituída por Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:
- I Ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional.
- II Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a entidade.
- III Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.
- **IV** Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos 5 (cinco) anos.
- **Art. 8°** A CEEn será constituída por, no mínimo, por 1 (um) Enfermeiro, 1 (um) Técnico em Enfermagem e 1 (um) Auxiliar de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**.

**Parágrafo primeiro:** A CEEn será constituída por 1(um) Enfermeiro e 2 (dois) Técnicos em Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, **ou** por 2 (dois) Enfermeiros e 1 (um) Técnico em Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

**Parágrafo segundo:** A CEEn será constituída por 1 (um) Enfermeiro e 2 (dois) Auxiliares de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, ou por 2 (dois) Enfermeiros e 1 (um) Auxiliar de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis com vínculo empregatício.

- **Art. 9°** É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Gerência do Órgão de Enfermagem.
- **Art. 10 –** O mandato dos integrantes da CEEn é, no mínimo, de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua re-eleição por igual período.

**Parágrafo primeiro:** A cada eleição poderão permanecer 50% (cinqüenta) dos membros.

**Parágrafo segundo:** Os 50% (cinqüenta) dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

**Art. 11 –** O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Parágrafo único:** Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

- **Art. 12 -** Entende-se por **término de mandato**, quando os integrantes da Comissão concluírem os 2 (dois) anos de gestão.
- **Art. 13 –** Entende-se por **afastamento temporário** quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 4 (quatro) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

**Parágrafo único:** A solicitação do **afastamento temporário** deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Art. 14 –** Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

**Parágrafo único:** A **desistência** deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 15 -** Entende-se por **destituição** o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

Parágrafo primeiro: A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, não justificada, em 4 (quatro) reuniões consecutivas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

**Parágrafo segundo:** A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

**Art. 16 -** A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:



- I A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.
- **II** Na vacância por **afastamento temporário**, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

- a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,
- **b)** por escolha dos membros da CEEn.
- **III –** Na vacância por **desistência** ou por **destituição**, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

**Art. 17 –** A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário, que terão mandato de 01 (um) ano, podendo serem reconduzidos.

**Parágrafo único:** A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

**Art. 18 -** A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 90 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo COREN-SC.

**Parágrafo primeiro:** Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.

**Parágrafo segundo:** Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.

**Parágrafo terceiro:** Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

**Parágrafo quarto:** O quorum mínimo para as reuniões, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

**Parágrafo quinto:** Na ausência de quorum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

**Art. 19 -** As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

Parágrafo primeiro: Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

**Parágrafo segundo:** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

**Parágrafo terceiro:** É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

# CAPÍTULO IV Do processo eleitoral

**Art. 20 -** A convocação da eleição será realizada pela Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

**Parágrafo único:** A Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao COREN-SC, no mesmo dia em que for publicado na entidade, juntamente com a relação dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, **acompanhados de seus respectivos números de inscrição no COREN-SC.** 



**Art. 21 -** A Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

**Parágrafo primeiro:** É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

**Parágrafo segundo:** A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.

- **Art. 22 –** O material necessário para do desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade.
- **Art. 23 –** A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.
- **Art. 24 -** Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no COREN-SC e com vínculo empregatício com a entidade.
- **Art. 25 –** O COREN-SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da entidade que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.
- **Art. 26 –** Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, **sem formação de chapas**, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.
- **Art. 27 -** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência do Órgão de Enfermagem.
- **Art. 28 -** A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.
- **Art. 29 –** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a entidade.

**Parágrafo único:** Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

- **Art. 30 -** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.
- **Art. 31 –** Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.
- **Art. 32 -** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

**Parágrafo único:** Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na entidade.

**Art. 33 –** Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao COREN-SC.

**Parágrafo único:** Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no Art. 16, Incisos II e III.

**Art. 34 –** Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houverem.

**Parágrafo único:** O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Gerência do Órgão de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração.



- **Art. 35 –** A Gerência do Órgão de Enfermagem proclamará os resultados das eleições através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.
- **Art. 36 -** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados pela Gerência do Órgão de Enfermagem.

**Parágrafo primeiro**: O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

**Art. 37 –** A Gerência do Órgão de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, encaminhará, ao COREN-SC, a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- **a)** o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.
- **b)** o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.
- **c)** o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível formação e o número de inscrição no COREN-SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.
- **Art. 38 -** Somente após a homologação pelo Plenário do COREN-SC e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

### CAPÍTULO V Das competências

- **Art. 39 –** A CEEn tem as seguintes competências:
- **I** Divulgar os objetivos da CEEn.
- **II –** Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- **III -** Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- **IV** Assessorar a Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade nas questões éticas.
- **V** Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- **VI** Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.
- **VII -** Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- VIII Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.
- **IX** Apreciar e emitir parecer sobre os aspectos éticos de projetos de ensino e de pesquisa da Enfermagem.
- **X** Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
- **XI** Averiguar:
  - a) O exercício ético dos profissionais da Enfermagem.
- **b)** As condições oferecidas pela entidade e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.
- **c)** A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
- **XII -** Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
- **XIII -** Comunicar, por escrito, ao COREN-SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.



- **XIV** Encaminhar anualmente ao COREN-SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até primeiro de março.
- **XV** Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-SC (CEC) em caso de necessidade.
- **XVI -** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do COREN-SC nº 002 de 25 de janeiro de 2006.
  - Art. 40 Compete ao Coordenador da CEEn:
- I Convocar e presidir as reuniões.
- II Propor a pauta da reunião.
- III Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
- **IV** Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.
- **V** Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.
- VI Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.
- **VII** Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 01 (um) de março de cada ano, à Gerência do Órgão de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).
- VIII Representar o COREN-SC em eventos, segundo a solicitação.
- **IX** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.
  - Art. 41. Compete ao Secretário da CEEn:
- I Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.
- II Providenciar a reprodução de documentos.
- III Encaminhar o expediente da CEEn.
- **IV** Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- **V** Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- **VI -** Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- **VII -** Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.
- **VIII –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
  - Art. 42 Compete aos membros efetivos da CEEn:
- I Comparecer e participar das reuniões.
- II Emitir parecer sobre as questões propostas.
- **III -** Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras entidades.
- **IV -** Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.
- V Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.
- **VI** Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- **VIII** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
  - **Art. 43 –** Compete aos membros suplentes da CEEn:
- I Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- II Participar das reuniões da CEEn.
- III Participar das atividades promovidas pela CEEn.
- **III –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

### CAPÍTULO VI Das disposições gerais

**Art. 44 -** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade ou da Comissão de Ética do CORENSC.

SC.
Hospital São Roque
Rua Padre Anchieta, 240 - Centro
89770-000 Seara SC
Tel / Fax 49 3452-2586
bsc.sroque@gmail.com
CNPJ 83.506.030/0006-06



**Parágrafo único:** A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do COREN-SC.

- **Art. 45 –** A Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade, garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.
  - Art. 46 Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COREN-SC.
- **Art. 47 –** Este regimento entrará em vigor a partir da publicação da Decisão 002, de 25 de janeiro de 2006.

Revisado: Seara, setembro de 2020.

Próxima revisão: 2022	
Revisado e aprovado em:	
Seara, setembro de 2022.	 Responsável
	Responsavei